



**GABINETE DEPUTADO NIKOLAS FERREIRA
CÂMARA DOS DEPUTADOS**

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 2.614, DE 2024

Aprova o Plano Nacional de Educação para o próximo decênio.

EMENDA ADITIVA Nº ___, DE 2025

Art. 1º O art. 11 do Substitutivo ao Projeto de Lei nº 2.614/2024, passa a vigorar acrescido do seguinte § 6º:

"§ 6º O Inep deverá disponibilizar boletim individual às escolas e às famílias dos estudantes que participarem das avaliações do Sistema de Avaliação da Educação Básica (Saeb), no prazo máximo de três meses após a aplicação das provas, contendo, no mínimo, o resultado individual do estudante e as médias de desempenho dos estudantes da respectiva turma, escola, rede municipal, unidade da Federação e região, bem como do país." (NR)

JUSTIFICAÇÃO

A inclusão deste parágrafo tem por objetivo reforçar a transparência e a utilidade pedagógica das avaliações nacionais. A devolutiva tempestiva dos resultados às escolas e famílias é condição essencial para que o Sistema de Avaliação da Educação Básica (Saeb) cumpra plenamente sua função diagnóstica e formativa.

Atualmente, a demora na divulgação dos resultados limita o potencial de uso das informações, tanto no acompanhamento individual dos estudantes quanto no planejamento das ações escolares. O boletim individual proposto aproxima o sistema avaliativo das comunidades escolares, permitindo que gestores, professores e famílias atuem de forma coordenada na promoção da aprendizagem e na superação das defasagens detectadas.

Apresentação: 28/10/2025 10:10:35,203 - PL261424
ESB 1.52/2025 PL261424 => SBT 1 PL261424 => PL 2614/2025

